



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

Processo nº 1.860/2023

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2023-DPE/RN

Interessada: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

71
0

DECISÃO

Versam os autos sobre processo administrativo instaurado com o objetivo de analisar a viabilidade de adesão, solicitada por órgão não participante do procedimento licitatório, à Ata de Registro de Preços nº 08/2023-DPE/RN, que tem como objeto a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, a serem fornecidos pela empresa PIXTEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.

Para melhor instruir o presente feito, a Coordenadoria de Licitações colacionou cópias do Edital do Pregão Eletrônico de nº 29/2022-DPE/RN - SRP e seus anexos (fls. 06-27); dos Termos de Adjudicação e de Homologação e respectivas publicações (fls. 28-41); e da Ata de Registro de Preços nº 08/2023-DPE/RN e sua publicação (fls. 42-46).

À fl. 58, colacionou-se pedido de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, feito pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba através do Ofício nº 031/2023/CTI-DPPB.

Após, em resposta ao Ofício nº 06/2023 – CL-DPE/RN (fl. 57-57v), a Defensoria Pública do Estado da Paraíba constatou, mediante Ofício nº 040/2023/CTI-DPPB (fl. 60), que a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços seria evidente, acostando, ainda, mapa de pesquisa mercadológica (fls. 61-66) e anuência da empresa PIXTEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA no fornecimento dos itens (fl. 67-68).

A Coordenadoria de Licitações, à fl. 69-69v, emitiu o Controle de Autorização de Adesão à Ata nº 02, atestando a possibilidade de atendimento ao quantitativo previsto no pedido em tela.

É o que importa relatar.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o registro de preços disposto no art. 15, II, e §§ 1º ao 6º da Lei Federal de nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), configura-se como procedimento que otimiza e racionaliza as contratações a serem feitas pela Administração Pública, com o objetivo de efetivar os princípios da eficiência e da economicidade, ao realizar uma única licitação para registrar em ata os preços de diversos itens (bens ou serviços) e efetuar, dentro de determinado lapso temporal e conforme as necessidades da instituição, as contratações que lhe convier.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado



No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os procedimentos a serem adotados no Sistema de Registro de Preços foram regulamentados pela Resolução de nº 290/2022-CSDP, a qual, em seu artigo 26, dispõe que:

“Art. 26. A Ata de Registro de Preços (ARP), durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou de instituições públicas autônomas, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem da adesão pelo solicitante.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o pedido junto ao órgão gerenciador para que este consulte os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

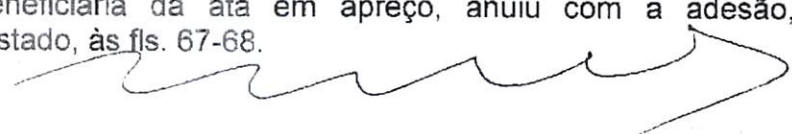
§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.”

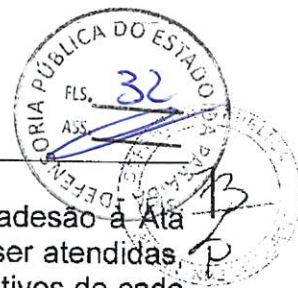
Consoante se infere dos dispositivos normativos, são requisitos para a concessão de autorização de adesão a uma ata de registro de preços, além da consulta ao órgão gerenciador, a comprovação da vantagem, a anuência do fornecedor e a observância ao limite quantitativo registrado.

Quanto à vantagem da adesão, vislumbra-se, em relação à demanda da DPE/PB, que houve a demonstração da compatibilidade das especificações técnicas dos itens registrados na Ata de Registro de Preços de nº 08/2023-DPE/RN, assim como a adequação dos preços registrados com os valores de mercado, conforme justificativa e pesquisa mercadológica apresentadas pelo referido órgão não participante (fls. 60-65).

Verifica-se, também, que a empresa PIXTEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA, beneficiária da ata em apreço, anuiu com a adesão, consoante documento acostado, às fls. 67-68.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado



No tocante às quantidades solicitadas na pretendida adesão à Ata de Registro de Preços em tela, constata-se que podem perfeitamente ser atendidas, uma vez que não ultrapassaram o limite de cem por cento dos quantitativos de cada item registrado.

Ante o exposto, considerando o atendimento ao disposto no art. 26 da Resolução de nº 290/2022-CSDP, DEFIRO o pedido de adesão realizado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba à Ata de Registro de Preços de nº 08/2023-DPE, na forma do Ofício nº 031/2023/CTI-DPPB (fl. 57-57v) e Controle de Adesão à Ata de nº 02 (fl. 69-69v).

Expeça-se ofício à Defensoria Pública do Estado da Paraíba nesse sentido, ressaltando a necessidade de observância ao lapso temporal de 90 (noventa) dias e o prazo de validade da ata de registro de preços para efetivar a aquisição, nos termos do art. 27 da Resolução de nº 290/2022-CSDP¹.

Em seguida, remetam-se autos à Coordenadoria de Licitações, para fins de acompanhamento da adesão em questão, assim como da(s) que vier(em) a ser solicitada(s) por outro(s) órgão(s) público(s).

Natal/RN, 24 de agosto de 2023.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em substituição legal
na Defensoria Pública-Geral do Estado

¹ "Art. 27. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata."



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

Ofício n.º 340/2023 – GDPGE-RN

Natal (RN), 28 de agosto de 2023.

A Sua Excelência, a Senhora
Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba

Exma. Senhora Defensoria Pública-Geral,

Cumprimentando-a, servimo-nos do presente expediente para, em atenção ao Ofício de nº 031/2023-CTI/DPPB, autorizar a adesão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba à Ata de Registro de Preços de nº 08/2023-DPE/RN, com validade até março de 2023, decorrente do Pregão Eletrônico de nº 29/2022-DPE/RN, referente aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ACCESS POINT 2.4 GHZ E 5 GHZ 802.11 A/B/G/N/AC - UBIQUITI UNIFI UAP-AC-PRO. Especificações: Access Point Profissional, velocidade 1300Mbps; Ponto de acesso sem fio 802.11A/B/G/N/AC gerenciado, novo e com as seguintes características técnicas mínimas: Possuir, 2 (duas) interface gigabit ethernet (10/100/1000 Mbps), com conector RJ-45, para conexão à rede local fixa; Antenas internas ou externas incluídas; Alcance mínimo de 120 metros (400 pés); MIMO 3x3; Possuir botão de RESET; Alimentação via Power Over Ethernet, suporte a 802.3af /802.3at (PoE) com injetor fornecido pelo FORECEDOR; Suporte a Dual Band, nas frequências 2.4GHz e 5GHz; Potência máxima de transmissão de 22dBm (5GHz), 22dBm (2.4GHz); Suporte a no mínimo 04 SSID's; Suporte a modo de economia de energia; Suportar protocolos de segurança WEP, WPA-PSK, WPA-TKIP, WPA2 AES; Deve operar em ambientes internos com temperatura entre 10 e 70°C; Deve incluir Kit de montagem para parede e teto; Deve permitir conexão direta ou remota ao software de gerenciamento; Implementar os padrões IEEE 802.11a/ac e IEEE 802.11b/g/n; Deve incluir software de gerenciamento centralizado (Virtual Wireless LAN Controller) da rede sem fio em camada 3 com as seguintes características: Sem limite de equipamentos por controlador; Controlar a configuração dos pontos de acesso, gerenciá-los de forma centralizada; Otimizar o desempenho e a cobertura de radiofrequência da rede sem fio; Suporte a gerenciamento visual, com utilização de mapas; Suporte a Wireless UpLink, permitindo a integração entre os AP's sem necessidade de cabeamento; Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, licenças, documentação técnica e manuais; Deve ser homologado pela ANATEL. Garantia 12 meses. Marca/Modelo: A. POINT - UBIQUITI - MOD UIFI UAP-AC-PRO https://br.store.ui.com/productus/unifi-ac-pro	UND	10	R\$ 1.483,00	R\$ 14.830,00

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado



05	DISCO SOLIDO SSD CAPACIDADE 480GB 2.5" : Especificações: Unidade de disco – tipo SSD, 480GB, padrão SATA, 2,5" com as seguintes características: Para computador portátil (notebook); Tecnologia SSD (estado sólido - solid state drive); Capacidade de 480 GB; Padrão SATA3 (6Gb/s); Tamanho da caixa/suporte/adaptador/ítem: 2,5 polegadas. Garantia: 12 meses. Marca/Modelo: SSD 480 – GTA – MOD SSD480GB2,5 http://www.compulink.com.br/informatica/ssd480gb-2-5-sata-3-560mbs-leit-500mbs-gravgta480ssd1-gta	UND	100	R\$ 186,00	R\$ 18.600,00
TOTAL	R\$ 33.430,00 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais)				

Ressalte-se que, conforme art. 27 da Resolução nº 290/2022-CSDP-DPE/RN, após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em substituição legal na
Defensoria Pública Geral do Estado